

NATHALIA POETA

OAB/SC 40.441



A Prefeitura de Navegantes, Santa Catarina.

Comissão Permanente de Licitação

Referente ao edital de pregão presencial nº 020/2015

Prezados Senhores,



ASFALTECSUL MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.619.222/0001-64, com sede na Rua Heriberto Hulse, nº 2825 galpão 01, São José, Santa Catarina, neste ato representado por seu sócio administrativo Marcelo Henrique Coelho, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 093.569.199-50, podendo ser encontrado no mesmo endereço, por intermédio de sua advogada abaixo subscrita, vem tempestivamente, interpor o presente

RECURSO

a ata do certame do Pregão Presencial nº 20/2015 apresentado por esta Administração, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

NATHALIA POETA – OAB/SC 40.441
Rua Antonio Scherer, 543 – 1. Andar
Kobrasol – São José – SC
(48)3343-0005 / (48) 9633-8036

NATHALIA POETA

OAB/SC 40.441



I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Navegantes no Estado de Santa Catarina abriu um processo licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a aquisição de massa asfáltica.

A impugnante, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão, a qual continha as seguintes exigências descritas no item 5.7– Da Qualificação Técnica, *in verbis*:

5.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 02

5.7.1 Registro junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e órgão de fiscalização ambiental emitido pelo Estado onde o produto e fabricado. (Grifei).

Assim, imperioso o recebimento e deferimento da presente pelas razões de direito a seguir expostas.

II - DO DIREITO

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa recorrente, oportunidade em que foi procedida a abertura dos documentos da empresa **PAVSUL**, a qual não apresentou **REGISTRO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL JUNTO AO IBAMA**, em desconformidade com as normas editalícias.

Isto porque, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **REGISTRO JUNTO AO IBAMA**.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, fere os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer: o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

Pois bem.

É cediço que para que uma pessoa, física ou jurídica, possa fornecer produtos ou serviços à Administração Pública, devem ser observadas algumas exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93:

NATHALIA POETA – OAB/SC 40.441
Rua Antonio Scherer, 543 – 1. Andar
Kobrasol – São José – SC
(48)3343-0005 / (48) 9633-8036



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 **veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação**, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial.

Vejamos o texto do referido dispositivo, "*in verbis*":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre
NATHALIA POETA – OAB/SC 40.441

Rua Antonio Scherer, 543 – 1. Andar

Kobrasol – São José – SC

(48)3343-0005 / (48) 9633-8036

NATHALIA POETA

OAB/SC 40.441



empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

No tocante à qualificação técnica é cediço que está limitada ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, cujo teor dispõe que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Caso ocorra a habilitação da empresa **PAVSUL**, será cristalino um nítido propósito de impedir que outras empresas plenamente qualificadas participassem do certame, contrariando o objetivo da lei.

Tratar-se-ia de claro direcionamento do procedimento licitatório. Até porque, é sabido de todos, que **a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.**

Aqui cabe colher os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre o julgamento da habilitação:

(...) Dúvidas sobre o preenchimento dos requisitos não podem ser resolvidas mediante 'presunção' favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário: incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes, ressalvadas a disciplina da regularização fazendária tardia. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática.

NATHALIA POETA – OAB/SC 40.441
Rua Antonio Scherer, 543 – 1. Andar
Kobrasol – São José – SC
(48)3343-0005 / (48) 9633-8036

NATHALIA POETA
OAB/SC 40.441



(...). O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo.

Complementando o exposto, vale lembrar que não cabe à comissão de licitação promover diligência visando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

III – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulado o presente certame.

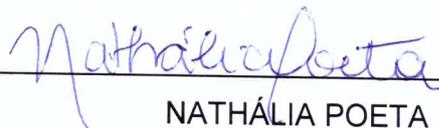
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Sem mais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José, 05 de Março de 2015.



NATHÁLIA POETA

OAB/SC 40.441

NATHALIA POETA – OAB/SC 40.441
Rua Antonio Scherer, 543 – 1. Andar
Kobrasol – São José – SC
(48)3343-0005 / (48) 9633-8036